



NÚCLEO DE ESTUDANTES DE PSICOLOGIA,  
CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL  
DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

# REGULAMENTO INTERNO DO NEPCESS/AAC



## Índice

<b>CAPÍTULO I</b> .....	3
ARTIGO 1º .....	3
ARTIGO 2º .....	3
<b>CAPÍTULO II</b> .....	3
ARTIGO 3º .....	3
ARTIGO 4º .....	4
ARTIGO 5º .....	4
ARTIGO 6º .....	5
<b>CAPÍTULO III</b> .....	5
ARTIGO 7º .....	5
<b>Secção I</b> .....	5
ARTIGO 8º.....	6
ARTIGO 9º.....	6
ARTIGO 10º.....	6
ARTIGO 11º.....	7
<b>Secção II</b> .....	8
ARTIGO 12º.....	8
ARTIGO 13º.....	8
ARTIGO 14º.....	8
ARTIGO 15º.....	9
ARTIGO 16º.....	9
ARTIGO 17º.....	9
ARTIGO 18º.....	9
<b>Secção III</b> .....	9
ARTIGO 19º.....	9
ARTIGO 20º.....	10
ARTIGO 21º.....	11
ARTIGO 22º.....	11
ARTIGO 23º.....	11
ARTIGO 24º.....	11
ARTIGO 25º.....	12



ARTIGO 26º.....	12
ARTIGO 27º.....	12
ARTIGO 28º.....	13
ARTIGO 29º.....	13
<b>Secção IV .....</b>	<b>13</b>
ARTIGO 30º.....	13
ARTIGO 31º.....	13
<b>CAPÍTULO IV.....</b>	<b>14</b>
ARTIGO 32º .....	14
ARTIGO 33º .....	14
ARTIGO 34º .....	14
ARTIGO 35º .....	15
ARTIGO 36º .....	15
ARTIGO 37º .....	16
ARTIGO 38º .....	16
<b>CAPÍTULO V.....</b>	<b>17</b>
ARTIGO 39º .....	17
ARTIGO 40º .....	17
ARTIGO 41º .....	18
ARTIGO 42º.....	18
<b>CAPÍTULO VI.....</b>	<b>19</b>
ARTIGO 43º .....	19
<b>CAPÍTULO VII .....</b>	<b>19</b>
ARTIGO 44º .....	19
ARTIGO 45º .....	19
ARTIGO 46º .....	20
<b>Anexo 1 .....</b>	<b>21</b>
<b>Anexo 2 .....</b>	<b>22</b>
<b>Anexo 3 .....</b>	<b>23</b>
<b>Anexo 4 .....</b>	<b>24</b>
<b>Anexo 5 .....</b>	<b>25</b>



## **CAPÍTULO I**

### **NATUREZA, SEDE E NORMAS A APLICAR**

#### **ARTIGO 1º**

##### **Natureza e Sede**

O Núcleo de Estudantes de Psicologia, Ciências da Educação e Serviço Social da Associação Académica de Coimbra foi fundado em 1986, sendo denominado, na época, Núcleo de Estudantes de Psicologia. Em 1991 passou a designar-se Núcleo de Estudantes de Psicologia e de Ciências da Educação, integrando, deste modo, os estudantes da Licenciatura em Ciências da Educação. Em 2011, este Núcleo adotou a designação de Núcleo de Estudantes de Psicologia, Ciências da Educação e de Serviço Social, assumindo formalmente a representação dos estudantes dos três cursos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (FPCE-UC). Em 2015 passou a designar-se Núcleo de Estudantes de Psicologia, Ciências da Educação e Serviço Social. Este Núcleo está sediado na FPCE-UC, sito na Rua do Colégio Novo, em Coimbra.

#### **ARTIGO 2º**

##### **Enquadramento Legal**

O Núcleo de Estudantes de Psicologia, Ciências da Educação e Serviço Social da Associação Académica de Coimbra rege-se pelo presente Regulamento e pelos Estatutos da Associação Académica de Coimbra. Os casos omissos devem ser integrados de acordo com a Lei Geral e os Princípios Gerais do Direito.

## **CAPÍTULO II**

### **DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

#### **ARTIGO 3º**

##### **Definição**

O Núcleo de Estudantes de Psicologia, Ciências da Educação e Serviço Social da Associação Académica de Coimbra é parte integrante da Associação Académica de Coimbra (AAC) e representa os estudantes dos cursos do 1º ciclo de Psicologia, Ciências



da Educação e Serviço Social, do 2º ciclo de estudos, quer em mestrado autónomo, quer de continuidade, e os do 3º ciclo de estudos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, sócios efetivos da AAC, nos termos dos Estatutos da mesma.

## ARTIGO 4º

### **Denominação**

1. O Núcleo de Estudantes de Psicologia, Ciências da Educação e Serviço Social da Associação Académica de Coimbra tem a seguinte sigla: NEPCESS/AAC.
2. O NEPCESS/AAC:
  - a. Tem como símbolo:



- b. Constam em Anexo ao presente Regulamento as variantes do símbolo acima apresentado.

## ARTIGO 5º

### **Princípios e Competências Gerais**

1. São competências do NEPCESS/AAC:
  - a) Representar os estudantes do 1º, 2º e 3º ciclos de Psicologia, Ciências da Educação e Serviço Social, sócios efetivos da AAC, a nível pedagógico e outros, sem prejuízo das competências atribuídas por Lei a outros órgãos;
  - b) Promover a ligação entre estudantes, a AAC e as Unidade Orgânicas e a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra;
  - c) Promover a ligação ao meio socioprofissional dos cursos de Psicologia, Ciências da Educação e Serviço Social;
  - d) Promover atividades que permitam ao estudante uma formação extracurricular, assim como atividades de carácter recreativo, social, científico ou pedagógico;



- e) Promover e divulgar as atividades da Direção-Geral da AAC (DG/AAC) junto dos estudantes do 1º, 2º e 3º ciclos de Psicologia, Ciências da Educação e Serviço Social, sócios efetivos da AAC;
  - f) Representar os estudantes do 1º, 2º e 3º ciclos de Psicologia, Ciências da Educação e Serviço Social, sócios efetivos da AAC, junto de instituições nacionais e internacionais de estudantes de Psicologia, Ciências da Educação e Serviço Social;
2. O NEPCESS/AAC não tomará posição pública sobre assuntos que não estejam previstos neste Regulamento Interno sem previamente consultar a DG/AAC, salvo exceções devidamente fundamentadas.

## ARTIGO 6º

### **Financiamento**

1. O NEPCESS/AAC tem orçamento próprio e depende financeiramente da DG/AAC.
2. O NEPCESS/AAC é financiado preferencialmente por receitas próprias oriundas de iniciativas e atividades concretizadas, assim como de patrocínios ou donativos de entidades com as quais estabelece protocolos e/ou parcerias.
3. A DG/AAC tem o dever de prestar ao NEPCESS/AAC toda a colaboração possível ao nível de financiamento, serviços e logística.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS DO NÚCLEO**

## ARTIGO 7º

### **Órgãos do NEPCESS/AAC**

1. São Órgãos do NEPCESS/AAC:
  - a) O Plenário de Núcleo;
  - b) A Mesa do Plenário de Núcleo;
  - c) A Direção do Núcleo.

### **Secção I**

#### **Do Plenário de Núcleo**



## ARTIGO 8º

### **Definição e composição**

1. O Plenário de Núcleo é o Órgão máximo deliberativo do NEPCESS/AAC, estando a Direção vinculada pelas suas deliberações, desde que não excedam as competências atribuídas ao NEPCESS/AAC.
2. O Plenário de Núcleo é composto por todos os estudantes do 1º, 2º e 3º ciclos dos cursos de Psicologia, Ciências da Educação e Serviço Social, sócios efetivos da AAC.

## ARTIGO 9º

### **Competências do Plenário de Núcleo**

1. Compete ao Plenário de Núcleo:
  - a) Proceder à revisão e aprovação deste Regulamento Interno do NEPCESS/AAC;
  - b) Sufragar o Plano Anual de Atividades do NEPCESS/AAC apresentado pela Direção;
  - c) Aprovar o Relatório Anual de Atividades e Contas do NEPCESS/AAC;
  - d) Deliberar sobre todos os assuntos da competência do NEPCESS/AAC, sempre que seja solicitado;
  - e) Deliberar sobre o Regulamento Eleitoral do NEPCESS/AAC para o presente ano nos termos dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra.

## ARTIGO 10º

### **Convocação do Plenário de Núcleo**

1. O Plenário de Núcleo reúne obrigatoriamente três vezes por ano, a pedido da Direção de Núcleo:
  - a) A primeira, depois da tomada de posse para a apresentação do organograma do Núcleo e do Plano Anual de Atividades, até um mês após a mesma, excluindo férias escolares;
  - b) A segunda, para apresentação do Inventário Completo e do Orçamento Anual do Núcleo;



- c) A terceira, obrigatoriamente até 5 dias úteis antes da cessação de funções da Direção, para apresentação do Relatório Anual de Atividades e Contas da Direção cessante do NEPCESS/AAC;
2. A convocação extraordinária do Plenário de Núcleo deve ser feita, indicando sempre a Ordem de Trabalhos, pela Mesa do Plenário de Núcleo:
  - a) Por sua iniciativa, para convocação de eleições;
  - b) A pedido da Direção do NEPCESS/AAC;
  - c) Por subscrição de 5% dos estudantes da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, sócios efetivos da AAC.
3. O Plenário Extraordinário de Núcleo deverá realizar-se no prazo máximo de uma semana, a contar do pedido de convocação do mesmo.
4. A convocação do Plenário é da competência da Mesa do Plenário que difundirá amplamente a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, até pelo menos quarenta e oito horas antes da sua realização.
5. A convocatória do Plenário deverá realizar-se no prazo máximo de uma semana após a entrega do pedido de convocação pela Mesa do Plenário.

## ARTIGO 11º

### **Deliberações e Quórum**

1. O Plenário de Núcleo, para funcionar, exige um quórum mínimo de 50% dos estudantes abrangidos pelo NEPCESS/AAC;
2. Não se verificando as condições previstas no ponto anterior, o Plenário reunir-se-á em segunda convocatória, trinta minutos depois, sendo exigido um quórum mínimo de 10% do número de votantes registado no último ato eleitoral para os Órgão do Núcleo;
3. Excetuam-se dos números anteriores a deliberação e aprovação dos documentos Regulamento Interno do NEPCESS/AAC, Regulamento Eleitoral para os Órgãos do NEPCESS/AAC, Relatório Anual, Relatório de Contas e o Orçamento, sendo necessário um quórum de 1% do total de votantes do último ato eleitoral para os Órgãos dirigentes do NEPCESS/AAC;
4. Continuando a não se verificar as condições prévias, adiar-se-á o Plenário de Núcleo, até quarenta e oito horas após a marcação da primeira contagem;



5. Quando da Ordem de Trabalhos constar um pedido de destituição da Direção do NEPCESS/AAC este só poderá ser decidido com um quórum mínimo de 50% dos estudantes dos cursos da FPCE-UC, sócios efetivos da AAC;
6. O Plenário de Núcleo delibera sempre por maioria simples, à exceção do caso previsto no ponto anterior em que será exigida uma maioria qualificada de dois terços.

## **Secção II**

### **Da Mesa do Plenário de Núcleo**

#### **ARTIGO 12º**

##### **Mesa do Plenário de Núcleo**

A Mesa do Plenário de Núcleo é o Órgão que convoca e preside ao Plenário de Núcleo.

#### **ARTIGO 13º**

##### **Constituição**

1. A Mesa do Plenário de Núcleo é constituída por cinco elementos:
  - a) Um Presidente;
  - b) Um Vice-Presidente;
  - c) Um Secretário;
  - d) Dois Suplentes.

#### **ARTIGO 14º**

##### **Competências**

1. Compete à Mesa do Plenário de Núcleo:
  - a) Convocar e dirigir os trabalhos do Plenário do NEPCESS/AAC;
  - b) Solicitar ao Conselho Fiscal o número de estudantes que compõem o Núcleo e o número máximo de votantes registado nos dois últimos atos eleitorais para os Órgãos do NEPCESS/AAC;
  - c) Promover as eleições para a Direção e Mesa do Plenário do NEPCESS/AAC, de acordo com o preceituado no presente Regulamento Interno e nos Estatutos da AAC;
  - d) Remeter ao Conselho Fiscal o Regulamento Interno do NEPCESS/AAC e o Relatório Anual de Atividades e Contas, previamente aprovado em Plenário;



- e) Receber os pedidos de convocação do Plenário de Núcleo;
- f) Outras definidas no presente Regulamento.

## ARTIGO 15º

### **Competências do Presidente da Mesa do Plenário**

Compete ao Presidente da Mesa do Plenário:

- a) Presidir e coordenar as reuniões do Plenário, cumprindo a ordem de trabalhos;
- b) Verificar a existência de quórum;
- c) Presidir à Comissão Eleitoral ou mandatar outro elemento da Mesa para o fazer.

## ARTIGO 16º

### **Competências do Vice-Presidente da Mesa do Plenário**

É da competência do Vice-Presidentes assumir as funções do Presidente, sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado, ou as delegue.

## ARTIGO 17º

### **Competências do Secretário da Mesa do Plenário**

É da competência do Secretário elaborar e arquivar as atas das reuniões de Plenário.

## ARTIGO 18º

### **Competências dos Suplentes da Mesa do Plenário**

É da competência dos Suplentes assumir as funções do Secretário, sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado.

## **Secção III**

### **Da Direção**

## ARTIGO 19º

### **Constituição**

1. A Direção do NEPCESS/AAC é constituída por um mínimo de seis e um máximo de treze elementos efetivos, estudantes do 1º, 2º ou 3º ciclos dos cursos de Psicologia, Ciências da Educação e Serviço Social, sócios efetivos da AAC.



2. A Direção do NEPCESS/AAC é composta obrigatoriamente por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Administrador, sendo os demais membros efetivos da Direção vogais especializados em determinadas áreas adstritos a áreas de atuação, denominadas de pelouros.

## ARTIGO 20º

### Competências da Direção

1. É da responsabilidade da Direção do NEPCESS/AAC:
  - a) Executar as decisões do Plenário de NEPCESS/AAC;
  - b) Organizar a atividade do NEPCESS/AAC e fomentar o seu desenvolvimento;
  - c) Zelar pela execução das matérias especialmente definidas como sendo competência exclusiva do NEPCESS/AAC;
  - d) Gerir os assuntos correntes do NEPCESS/AAC;
  - e) Apresentar mensalmente à Tesouraria da Direção-Geral as contas do NEPCESS/AAC;
  - f) Apresentar ao Plenário do NEPCESS/AAC o Plano Anual de Atividade;
  - g) Apresentar ao Plenário do NEPCESS/AAC o Relatório de Atividades e Contas do seu mandato para aprovação;
  - h) Remeter ao Conselho Inter-Núcleos o Plano Anual de Atividades do NEPCESS/AAC, após apresentação e aprovação deste em Plenário, bem como o Relatório de Atividade e Contas do seu mandato;
  - i) Solicitar à Mesa do Plenário a convocação do Plenário do NEPCESS/AAC;
  - j) Apresentar, em sede própria de reunião, pedidos e sugestões formulados pelos estudantes, para que sejam apreciados;
  - k) Promover a sustentabilidade financeira do Núcleo a fim de não comprometer a gestão do mesmo em mandatos subsequentes.
2. A Direção do NEPCESS/AAC respeita em todas as suas decisões os limites da competência do Núcleo de Estudantes, e bem assim as ordens, diretivas e prerrogativas hierarquicamente superiores da Direção-Geral.
3. A Direção do NEPCESS/AAC está especialmente obrigada à inventariação anual dos bens por ele administrados, e remetê-los à Administração da Direção-Geral.



## ARTIGO 21º

### **Organização Interna da Direção do NEPCESS/AAC**

Cabe à Direção estabelecer a sua própria organização interna, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento e nos Estatutos da AAC.

## ARTIGO 22º

### **Competências do Presidente**

1. É competência do Presidente da Direção, sem prejuízo de delegação:
  - a) Convocar as reuniões ordinárias da Direção e as reuniões extraordinárias, sempre que solicitado por qualquer elemento;
  - b) Presidir e coordenar as reuniões, cumprindo a Ordem de Trabalhos;
  - c) Convidar elementos estranhos à Direção, por sua iniciativa, ou por proposta de outro elemento, para participar nas reuniões sempre que se revele necessário;
  - d) Representar o Núcleo no Conselho Inter-Núcleos da AAC;
  - e) Divulgar as decisões da Direção aos associados efetivos.

## ARTIGO 23º

### **Competências do Vice-Presidente**

É competência do Vice-Presidente assumir as funções do Presidente, sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado ou que o mesmo as delegue.

## ARTIGO 24º

### **Competências do Tesoureiro**

1. É competência do Tesoureiro:
  - a) Registar todas as despesas e receitas do NEPCESS/AAC;
  - b) Apresentar mensalmente as contas na Tesouraria da AAC, de acordo com as normas em vigor, bem como em sede de reunião de Direção;
  - c) Organizar o Relatório Anual de Contas;
  - d) Elaborar o Orçamento Anual do NEPCESS/AAC em conjunto com o Administrador.



## ARTIGO 25º

### Competências do Secretário

1. É competência do Secretário:
  - a) Registar a presença dos elementos da Direção nas respetivas reuniões;
  - b) Elaborar e afixar nos locais de estilo as Atas das reuniões da Direção.

## ARTIGO 26º

### Competências do Administrador

1. É competência do Administrador:
  - a) Elaborar o Plano Anual de Atividades do NEPCESS/AAC;
  - b) Elaborar o Orçamento Anual do NEPCESS/AAC em conjunto com o tesoureiro;
  - c) Administrar o património do NEPCESS/AAC;
  - d) Gerir a Sala do NEPCESS/AAC, bem como os restantes espaços que lhe possam estar confiados;
  - e) Prestar o apoio logístico necessário ao funcionamento dos pelouros do NEPCESS/AAC;
  - f) Dinamizar atividades Team Building que promovam as relações interpessoais de todos os membros do NEPCESS/AAC;
  - g) Elaborar o Relatório de Gestão correspondente ao seu mandato.

## ARTIGO 27º

### Reuniões

1. A Direção do Núcleo reúne ordinariamente uma vez por semana, salvo exceções devidamente justificadas.
2. As reuniões extraordinárias da Direção do Núcleo podem ser solicitadas por qualquer um dos seus elementos.
3. Das reuniões serão lavradas Atas, que serão devidamente arquivadas.
4. Todas as Atas lavradas durante o mandato da Direção deverão ser colocadas à disposição dos sócios efetivos da AAC, estudantes da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra que as solicitem.



## ARTIGO 28º

### **Quórum**

1. As reuniões da Direção têm um quórum mínimo de 50% mais um dos elementos efetivos da Direção.
2. A falta de quórum implica a incapacidade de deliberar.

## ARTIGO 29º

### **Deliberações**

1. As decisões são tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
2. As decisões tomadas em reunião são da total responsabilidade dos elementos pertencentes à Direção.

## **Secção IV**

### **Dos Direitos e Deveres dos Elementos da Direção do NEPCESS/AAC**

## ARTIGO 30º

### **Direitos**

1. No âmbito do seu mandato, os elementos da Direção do Núcleo têm ainda direito a:
  - a) Participar nas discussões e deliberações;
  - b) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas, contrapropostas e declarações de voto;
  - c) Apresentar pedidos de convocação de Reuniões de Plenário Extraordinárias.

## ARTIGO 31º

### **Deveres**

1. Constituem deveres dos elementos da Direção do Núcleo:
  - a) Comparecer e participar nas reuniões da Direção do NEPCESS/AAC;
  - b) Desempenhar os cargos e as funções que lhes forem atribuídas;
  - c) A comparência às reuniões de Direção é obrigatória.
  - d) As faltas às reuniões devem ser justificadas, no prazo de cinco dias úteis após o termo do facto impeditivo.



- e) Ao fim de três faltas não justificadas consecutivas ou cinco faltas não justificadas interpoladas, o elemento efetivo da Direção do Núcleo perde o mandato.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Eleições e Mandato**

#### **ARTIGO 32º**

##### **Capacidade Eleitoral**

1. Têm capacidade eleitoral ativa todos os estudantes representáveis pelo NEPCESS/AAC, sócios efetivos da AAC.
2. A identificação do eleitor será feita mediante a apresentação de Cartão de Estudante ou documento identificativo com fotografia.

#### **ARTIGO 33º**

##### **Mandato**

1. O mandato dos elementos da Direção e Mesa do Plenário do NEPCESS/AAC tem a duração de um ano e cessa com a entrada em funções dos novos elementos eleitos.
2. A cessação de mandato pode ocorrer:
  - a) Por renúncia;
  - b) Sempre que se verifique a aplicação, por parte do Conselho Fiscal (CF/AAC), do disposto nas alíneas b) e c) do Artigo 20º dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra.

#### **ARTIGO 34º**

##### **Anualidade das Eleições e Sistema Eleitoral**

1. As eleições têm lugar anualmente no mês de abril, devendo tomar posse até ao final do mês de maio subsequente à sua eleição.
2. As candidaturas aos Órgãos elegíveis do NEPCESS/AAC serão apresentadas em lista conjunta, estando obrigatoriamente identificados os cargos a que os seus elementos concorrem.



3. A lista dos candidatos deverá integrar um número de elementos efetivos igual ao dos lugares que caibam ao respetivo Órgão, comportando ainda um igual número de suplentes.
4. Será eleita para a Direção e Mesa do Plenário do NEPCESS/AAC a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
5. Se nenhuma das listas concorrentes obtiver o resultado requerido no nº anterior, proceder-se-á a uma segunda volta com as duas listas mais votadas, no prazo máximo de 8 dias úteis.

## ARTIGO 35º

### **Comissão Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral entra em funções durante o período eleitoral e está habilitada para supervisionar todo o processo eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral será composta por um Presidente, com voto de qualidade, por dois elementos de cada uma das listas concorrentes, um elemento do CF/AAC, que tem um papel de observador, zelando para que o processo eleitoral se realize em cumprimento rigoroso dos Estatutos da AAC.
3. As candidaturas que apresentem lista conjunta à Direção e Mesa do Plenário têm o direito a dois representantes.
4. Após entrega das listas candidatas, estas deverão ser remetidas para o CF/AAC.
5. O Presidente da Comissão Eleitoral será o Presidente da Mesa do Plenário, ou outro por si indicado, desde que seja um sócio representável pelo NEPCESS/AAC, não pertencente a nenhuma lista concorrente e de idoneidade reconhecida.
6. A Comissão Eleitoral reger-se-á pelo Regulamento Eleitoral, a elaborar em sede própria, devida e exclusivamente aprovado em sede de Plenário de Núcleo.

## ARTIGO 36º

### **Impugnação das Eleições**

Qualquer pedido de impugnação deverá ser feito por escrito, de forma fundamentada, à Comissão Eleitoral, até quarenta e oito horas após a publicação dos resultados eleitorais.



1. A Comissão Eleitoral terá quarenta e oito horas para reunir e decidir acerca do pedido de impugnação.
2. O pedido de impugnação terá efeito suspensivo sobre os resultados das eleições.
3. O deferimento do pedido de impugnação das eleições implicará a realização de novas eleições no prazo máximo de uma semana.
4. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o CF/AAC, com efeito suspensivo dos resultados das eleições.

## ARTIGO 37º

### **Candidaturas**

1. As candidaturas à Direção e Mesa de Plenário do NEPCESS/AAC podem ser apresentadas em listas separadas ou conjuntas, respetivamente.
2. As candidaturas às estruturas dirigentes do NEPCESS/AAC serão entregues nos meses de março ou abril, consoante a data de eleição seja marcada para o mês de abril ou maio, respetivamente, sendo sempre obrigatoriamente entregues até duas semanas antes da data da eleição à primeira volta.

## ARTIGO 38º

### **Tomada de Posse**

1. A estrutura dirigente do NEPCESS/AAC toma posse até o dia 15 de junho de cada ano.
2. Para efeitos de Tomada de Posse, os Relatórios de Atividade e Contas do NEPCESS/AAC, devidamente aprovados em Plenário e respetiva ata, onde conste o quórum e as votações tomadas, deverão ser remetidos pela Mesa ao Conselho Fiscal da AAC e ao respetivo Conselho, bem como à Administração da Direção-Geral, até 3 dias antes da Tomada de Posse.
3. Caso a Direção cessante não apresente ao Plenário o Relatório Anual de Atividades e Contas, incorrerá em responsabilidade disciplinar muito grave nos termos aplicáveis, considerando-se mandatada a nova Direção eleita para proceder à elaboração daquele documento, tendo por base os movimentos bancários e faturação existente e que seja do seu conhecimento no prazo de 10 dias úteis.



## **CAPÍTULO V**

### **Da Demissão e das Sanções**

#### **ARTIGO 39º**

##### **Demissão de Órgão**

1. O pedido de demissão conjunta (cinquenta por cento mais um) dos membros eleitos da Direção do NEPCESS/AAC implica a realização de eleições antecipadas, num prazo máximo de quarenta dias contados a partir da renúncia.
2. A Direção demissionária manter-se-á em funções até à tomada de posse da nova Direção eleita. Quando tal não for possível, cabe à Mesa do Plenário assumir interinamente as funções diretivas.

#### **ARTIGO 40º**

##### **Demissão, Perda de Mandato ou Incapacidade Definitiva**

1. Sempre que o Presidente se demita, perca o mandato ou se encontre definitivamente incapacitado para exercer as suas funções, estas serão assumidas pelo Vice-Presidente.
2. Sempre que o Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário ou Administrador da Direção se demita, perca o mandato ou se encontre definitivamente incapacitado para exercer as suas funções, estas serão assumidas pelo vogal que se seguir, por ordem de eleição na lista sufragada.
3. Sempre que o Presidente da Mesa de Plenário se demita, perca o mandato ou se encontre definitivamente incapacitado para exercer as suas funções, estas serão assumidas pelo Vice-Presidente.
4. Sempre que o Vice-Presidente ou Secretário da Mesa do Plenário se demita, perca o mandato ou se encontre definitivamente incapacitado para exercer as suas funções, estas serão assumidas pelo suplente que se lhe seguir, por ordem de eleição na lista sufragada.
5. A preterição da ordem de vogais só poderá ser justificada mediante apresentação de declaração de renúncia de mandato.
6. Cada um dos casos mencionados nos parágrafos anteriores, incluindo o caso em que um vogal se demita, perca o mandato ou se encontre definitivamente



incapacitado para exercer as suas funções, implica a subida ao lugar de vogal do primeiro da lista de suplentes do respetivo órgão.

7. A preterição da ordem de suplentes só poderá ser justificada mediante apresentação de declaração de renúncia de mandato.
8. De todas as alterações será dado conhecimento por escrito ao CF/AAC até cinco dias úteis após a alteração.
9. A alteração só se considera efetiva após parecer favorável do CF/AAC e da assinatura perante o mesmo, numa adenda à ata de tomada de posse.

## ARTIGO 41º

### **Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos**

Os elementos dos Órgãos elegíveis do NEPCESS/AAC com poder deliberativo são Criminal, Civil, Disciplinar e Solidariamente responsáveis pelas infrações à Lei cometidas no exercício das suas funções, salvo se fizerem exarar na Ata a sua oposição às deliberações tomadas ou se, estando ausentes, o façam na reunião seguinte em que estejam presentes.

## ARTIGO 42º

### **Dever de Sigilo**

1. Todos os Dirigentes da AAC, impende um dever de sigilo relativamente à informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AAC ou seus Associados, de que possam ter conhecimento no exercício das respetivas funções, bem como em relação à execução de quaisquer contratos em que a AAC intervenha como outorgante, e cuja divulgação possa importar prejuízo material ou moral à Associação Académica de Coimbra e seus Associados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato ou fins estatuários e regularmente em vigor.



3. O incumprimento do dever de sigilo por parte dos Dirigentes da AAC fará com que incorram em responsabilidade disciplinar nos termos regulamentares aplicáveis.
4. O dever de sigilo não conflita com a adequada divulgação dos exercícios das diferentes estruturas, nomeadamente a apresentação do Relatório de Contas e de Atividades.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Revisão do Regulamento do NEPCESS/AAC**

#### **ARTIGO 43º**

##### **Revisão do Regulamento**

1. Todas as alterações a este Regulamento carecem da ratificação do CF/AAC, após a sua aprovação em sede de Plenário de Núcleo.
2. O presente Regulamento será revisto ordinariamente sempre que se realize uma revisão dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra e revisto extraordinariamente caso se verifiquem incompatibilidades entre este Regulamento e os Estatutos da AAC ou a Lei, e sempre que o Plenário de Núcleo assim o decida.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Finais e Transitórias**

#### **ARTIGO 44º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor após respetiva verificação pelo CF/AAC, que ocorre após a aprovação do mesmo em Plenário de Núcleo.

#### **ARTIGO 45º**

##### **Norma Revogatória**

Após a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o anterior Regulamento do Núcleo.



**ARTIGO 46º**

**Casos Omissos**

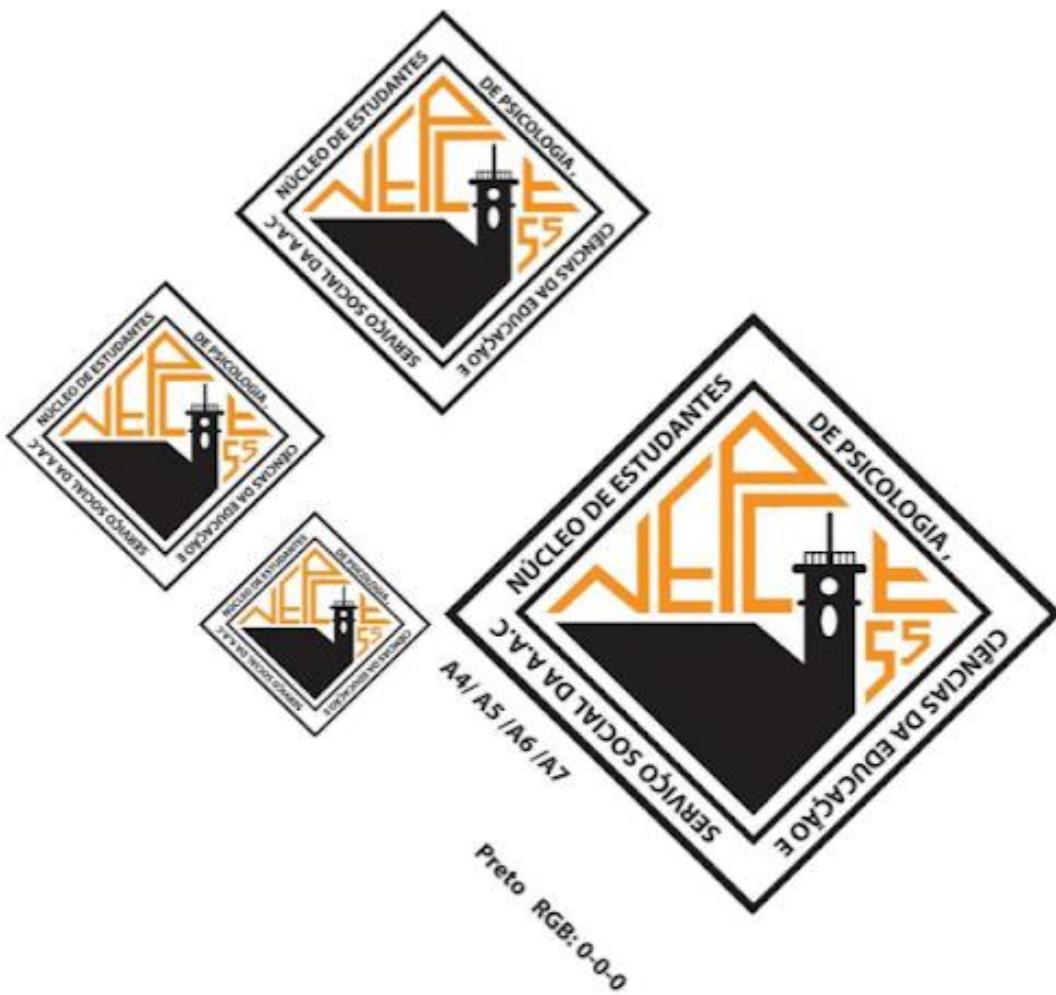
Os casos omissos devem ser integrados de acordo com os Estatutos da Associação Académica de Coimbra, a Lei Geral e os Princípios Gerais do Direito.

Regulamento Interno aprovado em Plenário Ordinário a:

01 de Outubro de 2020



## Anexo 1



**Símbolo do NEPCESS/AAC variante 1:**  
**Selo na cor preta e laranja, sobre um**  
**fundo branco**



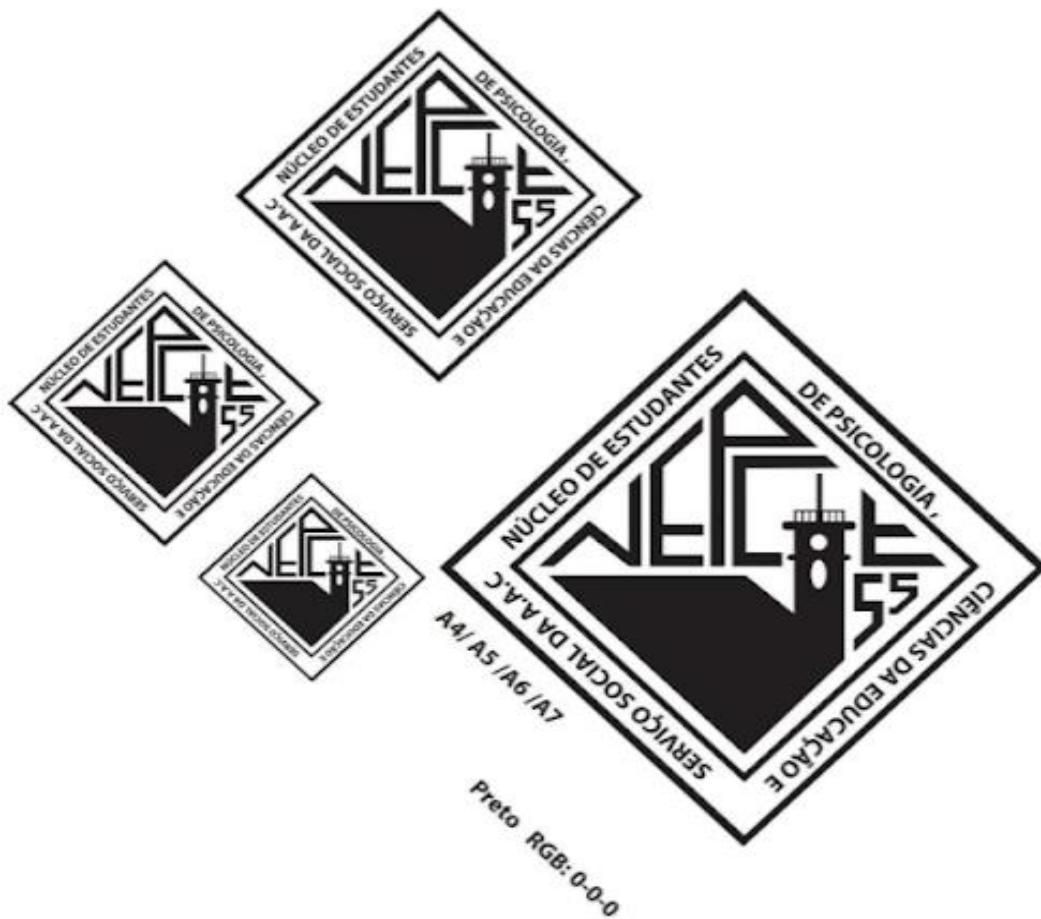
## Anexo 2



**Símbolo do NEPCESS/AAC variante 2:**  
**Selo na cor branca e laranja, sobre um**  
**fundo preto**



## Anexo 3



**Símbolo do NEPCESS/AAC variante 3:  
Selo na cor preta, sobre um fundo branco**



## Anexo 4



**Símbolo do NEPCESS/AAC variante 4:  
Selo na cor branca, sobre um fundo preto**



## Anexo 5



**Símbolo do NEPCESS/AAC variante 5:  
Selo na cor laranja, sobre um fundo preto**